



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 233/04-SMG, DE 14 DE JUNHO DE 2004

**Autoriza alienação de bens imóveis
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

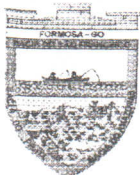
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que vem autorizado pelo art. 17 – I, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, os imóveis de propriedade do Município, situados no perímetro urbano desta cidade:

I - Lotes de terrenos urbanos identificados pelos números 01 (um) e 02 (dois) da Quadra 17 (dezessete), localizados no loteamento denominado “Parque São Francisco de Assis” com os seguintes limites e confrontações: **Lote nº 01:-** Frente para a Rua 09 (nove), medindo 13,00mts (treze metros); Fundo, limitando-se com a Rua 11 (onze), medindo 16,00mts (dezesseis metros); Lado Direito, limitando-se com o lote 02 (dois), medindo 27,00mts (vinte e sete metros); Lado Esquerdo, limitando-se com a Rua 02 (dois), medindo 30,00mts (trinta metros) e mais um ângulo de 4,25 mts (quatro virgula vinte e cinco metros). Perfazendo-se uma área total de 475,50mts² (quatrocentos e setenta e cinco metros e cinqüenta centímetros quadrados); **Lote nº 02:-** Frente para a Rua 09 (nove), medindo 14,00mts (quatorze metros); Fundo, limitando-se com a Rua 11 (onze), medindo 14,00mts (quatorze metros); Lado Direito, limitando-se com o lote 03 (três), medindo 30,00mts (trinta metros); Lado Esquerdo, limitando-se com o lote 01 (um), medindo 30,00mts (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 420,00mts² (quatrocentos e vinte metros quadrados).

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, ao Edital de Licitação, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada nos termos da Portaria nº 297/01, de 13.03.2001, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 05 (cinco) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - O Edital na modalidade de Concorrência, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso de alienação em prestações.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 233/04-SMG, DE 14 DE JUNHO DE 2004

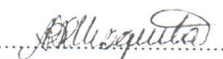
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2004.


~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL 

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
P/ Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação